

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 915//2021-PGJ, DE 1º FEVEREIRO DE 2021

Cria Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, projeto de alteração da [Lei Complementar Estadual n. 846/1998](#), que disciplina as Organizações Sociais, a fim de melhorar o modelo regulatório estadual.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que tem chegado ao conhecimento do Ministério Público inúmeras fraudes envolvendo Organizações Sociais, com dano vultoso ao patrimônio público;

Considerando que a [LCE 846/1998](#) tem mais de vinte anos de promulgação e reflete uma época em que as parcerias público-privadas eram mais simples e os valores contratados muito menores dos que os atuais;

Considerando que os contratos atuais representam 13,3% dos serviços públicos municipais de saúde no Estado de São Paulo, que 58,3% desses serviços estão sob gestão de organizações sociais, que 26 organizações sociais administram R\$ bilhões anuais no Estado de São Paulo (2019) e que em municípios com mais de 500 mil habitantes, 83,3% da gestão da saúde cabe as organizações sociais;

Considerando o aumento da demanda e a magnitude das novas parcerias, faz-se necessário mudar o regramento da contratação das entidades do terceiro setor para estabelecer requisitos para a celebração, com conteúdo mínimo do contrato de gestão, inclusive para melhor observância dos princípios da isonomia e impessoalidade. Além disto, é imperativo estabelecer efetivo controle interno tanto pela administração pública quanto pela própria entidade gestora a respeito do contrato e serviços prestados, além de definir regras para a fiscalização;

Considerando que alguns dos dispositivos da lei estadual estão em desacordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ação direta de inconstitucionalidade n. 1.923/DF, cujos argumentos, embora refiram-se à [Lei Federal n. 9.637/1998](#), podem ser estendidos à [LCE 846/1998](#) em razão da similitude (quase identidade) de tratamento;

Considerando que as falhas no modelo regulatório têm contribuído para que irregularidades e corrupção;

Considerando que se faz necessário aperfeiçoar a legislação das organizações sociais em nível estadual, aproveitando os avanços da [Lei Federal n. 13.019/2014](#), que trata do Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil ou Lei das Parcerias Voluntárias.

RESOLVE:

Art.1º - Criar, junto ao seu Gabinete, Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, projeto de alteração da [Lei Complementar Estadual n. 846/1998](#), que disciplina as Organizações Sociais, a fim de melhorar o modelo regulatório estadual.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é integrado por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 2º - A participação neste Grupo de Trabalho não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades compatíveis com sua finalidade:

I- realizar estudos e elaborar proposta de alteração da [LEC 846/1998](#) relativa à Organizações Sociais;

II- compilar e sistematizar dados, fornecendo subsídios para a realização do estudo citado no item anterior;

III- promover reuniões de trabalho, quando for o caso, com o intuito de debater temas relevantes às questões objeto de estudo do grupo.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a partir da primeira reunião.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.21, p.38, de 2º de Fevereiro de 2021.](#)